PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Belo Horizonte
2ª Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 1003479-21.2023.4.06.3800

CERTIDÃO

Certifico juntada do Ofício n. 062539/2024-CPPE, encaminhado pelo STJ

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024.

LIVIA MARIA PENIDO PEREIRA

Servidor

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 062539/2024-CPPE

Brasília, 19 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Juiz da 2ª Vara Federal Criminal de Belo Horizonte
Rua Santos Barreto, 161 - Bairro Santo Agostinho
30170-070 Belo Horizonte – MG

HABEAS CORPUS n. 903753/MG (2024/0118213-5)
RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
PROC. : 00032376520198130090, 00058331620194013800,
ORIGEM 00058331620194013800, 00347921202340638 00,
10034792120234063800, 10476886202340638 0,
60015923120244060000, 151405, 32376520198130090,
34792120234063800, 58331620194013800, 58331620194013800,
10476886202340638 00
IMPETRANTE : ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO
PACIENTE : ANDRE JUM YASSUDA
PACIENTE : MAKOTO NAMBA
PACIENTE : MARLISIO OLIVEIRA CECILIO JUNIOR

ESTATUTO DO IDOSO
Senhor Juiz,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) signatário(a) da decisão, cuja cópia segue anexa, solicito a Vossa Excelência **informações atualizadas e pormenorizadas**, **nos precisos termos da referida decisão**.

Solicito, ainda, o envio de senha ou chave de acesso para consulta ao andamento processual, caso a página eletrônica requeira a sua utilização.

Esclareço a Vossa Excelência que as peças do processo poderão ser obtidas por meio do *link (chave de acesso)* constante do rodapé deste documento e **as informações requisitadas deverão ser prestadas por meio do mesmo *link***.

Respeitosamente,

Gabriela Macedo Queiroga
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Penal

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/04/2024 às 22:58:21 pelo usuário: GABRIELA MACEDO QUEIROGA

www.stj.jus.br

gqueiroga
Documento eletrônico VDA41160653 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): GABRIELA MACEDO QUEIROGA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PENAL Assinado em: 19/04/2024 22:58:10
Controle do Documento: 59B3C223-9CF7-4CD9-9228-F04032639FEA
Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=E4C820FBE8643C338492, válida até 18/06/2024 às 22:56:12

Assinado eletronicamente por: LIVIA MARIA PENIDO PEREIRA - 22/04/2024 14:12:45
https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042214122259200001491993540
Número do documento: 24042214122259200001491993540

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PExt no HABEAS CORPUS Nº 903753 - MG (2024/0118213-5)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	ALEXANDRE CAMPANHA
REQUERENTE	:	MARILENE CHRISTINA
REQUERENTE	:	WASHINGTON PIRETE
ADVOGADOS	:	LEONARDO COSTA BANDEIRA - MG070056
		FELIPE COIMBRA CARDOSO - MG100451
		VITOR MOREIRA PFEILSTICKER - MG144562
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO
INTERES.	:	ANDRE JUM YASSUDA
INTERES.	:	MAKOTO NAMBA
INTERES.	:	MARLISIO OLIVEIRA CECILIO JUNIOR
ADVOGADOS	:	AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO - SP206575
		ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS - SP356289
		BRUNA ALCOLEA ZAVATARO KWASNIEWSKI - SP455354
		JÚLIA SILVA ESTEVES - SP507948
		NELSON MALZONI SILVÉRIO - SP486530

NÃO PUBLICADO

DECISÃO

Por meio da petição protocolizada sob o n. 00300103/2024, é requerida a extensão, em favor de Alexandre Campanha, Marilene Christina e Washington Pirete, dos efeitos da decisão liminar concedida em benefício de Andre Jum Yassuda, Makoto Namba e Marlisio Oliveira Cecilio Junior.

Alega a defesa, em suma, que o requerente está em situação idêntica à dos pacientes, destacando que *o MPF, em junho de 2023, por meio de procedimento de assistência jurídica internacional (expressamente alusivo ao "Caso Vale", conforme consta do próprio formulário do MLAT2), recebeu grande quantidade de documentos, os quais, segundo o próprio Parquet, teriam aptidão para comprovar autoria e materialidade dos fatos objeto da Ação Penal em tela e o MPF recebeu e manteve em sigilo a fonte e o conteúdo dessa prova por mais de 06 meses, tendo levado tal informação ao conhecimento do Juízo da 2ª Vara Federal da SSJ de Belo Horizonte/MG já no decurso do prazo para apresentação de resposta à acusação* (fl.

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/04/2024 às 22:20:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA41160501 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 19/04/2024 22:08:54
ontrole do Documento: 9b95feef-9440-4285-9066-e22083e0a9d1

Assinado eletronicamente por: LIVIA MARIA PENIDO PEREIRA - 22/04/2024 14:12:45
https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042214122259200001491993540
Número do documento: 24042214122259200001491993540

308).

Menciona que *a decisão liminar proferida nos autos do presente habeas corpus (e-STJ fls. 268/272), se deu justamente sob a ótica da assimetria entre acusação e defesa, em específico diante da não disponibilização da totalidade dos elementos de provas produzidos (e que ainda estão sendo produzidos pela PF)* - fl. 309.

É o relatório.

O art. 580 do Código de Processo Penal estabelece que, no caso de concurso de agentes (art. 25 do CP), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

Evidenciado o *periculum in mora*, uma vez que o prazo para apresentação da resposta à acusação dos requerentes também está próximo de se escoar. E, apesar de disponibilizado o acesso à mídia cujo conteúdo fora submetido à análise da Polícia Federal, diante da possibilidade de os documentos mencionados influenciarem nas teses da defesa, provocarem o aditamento da denúncia ou mesmo interferirem no próprio seguimento da ação penal, entendo ser o caso de, por ora, suspender o prazo para apresentação da resposta à acusação.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de extensão para suspender o prazo para apresentação da resposta à acusação, até o julgamento final do presente *writ*.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau, inclusive, acerca do andamento da análise das peças de informação encaminhadas à Polícia Federal. Os informes deverão ser encaminhados, preferencialmente, pela Central do Processo Eletrônico - CPE do STJ, acompanhado de chave de acesso ao andamento processual.

Comunique-se com urgência.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2024.

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/04/2024 às 22:20:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA41160501 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 19/04/2024 22:08:54
ontrole do Documento: 9b95feef-9440-4285-9066-e22083e0a9d1

Assinado eletronicamente por: LIVIA MARIA PENIDO PEREIRA - 22/04/2024 14:12:45
https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042214122259200001491993540
Número do documento: 24042214122259200001491993540

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/04/2024 às 22:20:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA41160501 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 19/04/2024 22:08:54
ontrole do Documento: 9b95feef-9440-4285-9066-e22083e0a9d1

Assinado eletronicamente por: LIVIA MARIA PENIDO PEREIRA - 22/04/2024 14:12:45
https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042214122259200001491993540
Número do documento: 24042214122259200001491993540

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PExt no HABEAS CORPUS Nº 903753 - MG (2024/0118213-5)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	CESAR AUGUSTO PAULINO GRANDCHAMP
ADVOGADOS	:	CARLOS FREDERICO VELOSO PIRES - MG048866
		LEONARDO GUIMARÃES SALLES - MG089329
		HENRIQUE VIANA PEREIRA - MG102606
		LEANDRO GUIMARÃES SALLES - MG137381
		IZABELA DE ALMEIDA GUIMARAES LISBOA - MG131680
		ANDREY TRINDADE ARAUJO COELHO - MG192532
		DANIELA MACEDO LISBOA BAHIA - MG188248
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO
INTERES.	:	ANDRE JUM YASSUDA
INTERES.	:	MAKOTO NAMBA
INTERES.	:	MARLISIO OLIVEIRA CECILIO JUNIOR
ADVOGADOS	:	AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO - SP206575
		ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS - SP356289
		BRUNA ALCOLEA ZAVATARO KWASNIEWSKI - SP455354
		JÚLIA SILVA ESTEVES - SP507948
		NELSON MALZONI SILVÉRIO - SP486530

NÃO PUBLICADO

DECISÃO

Por meio da petição protocolizada sob o n. 00298232/2024, é requerida a extensão, em favor de Cesar Augusto Paulino Grandchamp, dos efeitos da decisão liminar concedida em benefício de Andre Jum Yassuda, Makoto Namba e Marlisio Oliveira Cecilio Junior.

Alega a defesa, em suma, que o requerente está em situação idêntica à dos pacientes, destacando que *César foi surpreendido com a manifestação do MPF sobre documentos novos, com fortes possibilidades de interferir na versão acusatória e afetar as teses defensivas a serem apresentadas em resposta à acusação, além de ser claro o cerceamento de documentos à Defesa* (fl. 283).

Menciona que *os pacientes, César está com prazo para apresentação de resposta à acusação próximo de se escoar, enquanto a polícia judiciária analisa uma*

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/04/2024 às 22:20:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA41160508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 19/04/2024 22:08:52
ontrole do Documento: 018a4f0a-a4d2-4bd0-a2d9-c359fc3b3346

Assinado eletronicamente por: LIVIA MARIA PENIDO PEREIRA - 22/04/2024 14:12:45
https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042214122259200001491993540
Número do documento: 24042214122259200001491993540

enorme quantidade de documentos, que segundo o próprio MPF afirmou, podem trazer novas informações sobre o rompimento da barragem (fl. 283).

É o relatório.

O art. 580 do Código de Processo Penal estabelece que, no caso de concurso de agentes (art. 25 do CP), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

Evidenciado o *periculum in mora*, uma vez que o prazo para apresentação da resposta à acusação do requerente também está próximo de se escoar. E, apesar de disponibilizado o acesso à mídia cujo conteúdo fora submetido à análise da Polícia Federal, diante da possibilidade de os documentos mencionados influenciarem nas teses da defesa, provocarem o aditamento da denúncia ou mesmo interferirem no próprio seguimento da ação penal, entendo ser o caso de, por ora, suspender o prazo para apresentação da resposta à acusação.

Ante o exposto, defiro o pedido de extensão para suspender o prazo para apresentação da resposta à acusação, até o julgamento final do presente *writ*.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau, inclusive, acerca do andamento da análise das peças de informação encaminhadas à Polícia Federal. Os informes deverão ser encaminhados, preferencialmente, pela Central do Processo Eletrônico - CPE do STJ, acompanhado de chave de acesso ao andamento processual.

Comunique-se com urgência.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

NÃO PUBLICADO

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/04/2024 às 22:20:00 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA41160508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 19/04/2024 22:08:52
ontrole do Documento: 018a4f0a-a4d2-4bd0-a2d9-c359fc3b3346

Assinado eletronicamente por: LIVIA MARIA PENIDO PEREIRA - 22/04/2024 14:12:45
https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042214122259200001491993540
Número do documento: 24042214122259200001491993540